

Algumas Reflexões sobre os Novos Rumos do Direito

FELIPPE AUGUSTO DE MIRANDA ROSA

Desembargador (aposentado) do TJ/RJ e Sociólogo

1) Em uma reflexão imediata, superficial e apressada, ocorre já o tema, hoje, planetário, da vigência efetiva dos chamados “Direitos do Homem”, como diversos documentos internacionais rotulam o quadro dos Direitos Humanos. Isso constitui um grande conjunto de idéias e valores cuja importância é assinalada a todo instante.

Na realidade, o tema dos Direitos Humanos enraizou-se definitivamente como conseqüência e após o desfecho da 2ª Grande Guerra Mundial, como ficou rotulado o conflito armado de 1939 a 1945.

As declarações formais firmadas pelas diversas nações que constituíram a ONU estabeleceram uma espécie de “Código” de tais princípios, que supostamente iriam reger a convivência mundial a partir de então. Desenvolveu-se, portanto, um largo campo de afirmações de princípios, garantias e projetos como base da nova convivência entre os povos e seus governos.

A exigência do respeito às normas resultantes, não só formalmente declaradas, mas implicitamente afirmadas, a todo momento nos debates internos e externos dos países que passaram a constituir a comunidade das nações, tornou-se regra geral, embora não uma realidade indiscutível. Intenções e ações, como de costume, não se confundiam numa realidade pragmática.

De qualquer maneira, os chamados Direitos Humanos passaram a constituir o repositório dos princípios fundamentais das sociedades, em diversos níveis. Sua invocação reiterada e, por vezes, duvidosa, passou a ser fenômeno ordinário.

As muitas violações efetivas ou apenas tentadas das regras de conduta assim explicitadas formaram um ambiente de debates, afirmações e negações, que se instalou em todos os continentes.

A violação e desrespeito aos princípios garantidores daqueles direitos básicos adotados como parâmetros das sociedades tornou-se o objeto de conferências internacionais, conclaves científicos, entrechoques ideológicos de grande profundidade e abrangência. Isso resulta na instalação de um

verdadeiro ideário mundial que se quis transformar numa espécie de declaração universal a que todos os povos deveriam aderir.

Não é fácil transformar idéias e princípios, principalmente aquelas e estes restritivos dos comportamentos individuais ou grupais, em realidades observáveis sempre ou quase sempre .

A distância entre o “dever ser” e o que efetivamente acontece foi sempre larga e incerta, segundo os vários ambientes sob observação. Todos sabemos que o desrespeito aos preceitos das normas que foram declaradas ou mandadas observar é muito grande. Tal é, com efeito, um traço da condição humana através de toda a história.

Pensa-se bem, age-se mal, já foi dito e tal realidade tem que ser levada em conta em qualquer análise comportamental. Claro está que se identificassem completamente os pensamentos e as ações viveríamos num quase paraíso. Não é essa a realidade.

Algumas linhas gerais dos princípios que se quer venham a garantir o respeito aos direitos humanos podem ser identificáveis em qualquer pesquisa ou análise do que acontece. De logo, o analista identifica a tensão que se instala entre o planejado e o realizado.

A divergência entre um e outro é uma constante inevitável, apesar de se mostrar em escalas e detalhes diferenciados. O quadro não difere, convém observar, no que respeita a toda ordem jurídica declarada como “dever ser” ideal e raramente obedecida de maneira total.

A dicotomia e a divergência entre os princípios, sobretudo éticos, e os comportamentos de todo dia serão reconhecidas em qualquer investigação dos comportamentos humanos, quase sempre desejados e os passíveis de realização no entrechoque dos conflitos sociais.

O dado é completamente reconhecido, as bases éticas que informam o que deve ser não acompanham de perto os eventos. Essa é a primeira constante a verificar em uma reflexão crítica.

O tema comporta ainda uma segunda linha de raciocínio que diz respeito à eficácia real das normas comportamentais, como resultado da dicotomia mencionada.

A ordem jurídica é o tipo mais acentuado da normatividade social. Na medida em que não é fácil a identificação entre as práticas reais e os comandos comportamentais aludidos. Os indivíduos e os grupos defrontam-se com problemas de orientação que atingem, também eles, o funcionamento coletivo.

O divórcio entre o recomendado e o efetivado, ou melhor, entre o que se recomenda e o que se pode realizar, constitui um elemento de insegurança e dúvida. Tudo aquilo que o discurso jurídico e as regras elementares de comportamento declaram tem grande força condicionante nas ações de indivíduos e grupos.

O comando sociocultural que existe nas regras jurídicas perde substância na psique individual ou coletiva, o que instaura um quadro de ruptura do modelo. As conseqüências psicológicas da incerteza de rumo e de validades passam a atuar de modo que o caminho a seguir torna-se impreciso e confuso. No caso dos Direitos Humanos, as dúvidas sobre sua realidade e validade somam-se às incertezas quanto a sua aplicabilidade. O caso é exemplificativo da discussão a respeito da eventual eficácia das normas.

A incerteza passa a influir na vigência da regra, enfraquecida pelo quadro instável; a validade ou a eficácia jurídica de uma norma depende do grau de convencimento de sua vigência.

Tantas são as dúvidas sobre a efetiva aplicação dos princípios jurídicos que dizem respeito aos direitos da pessoa humana, que a dúvida referida tem conseqüência profunda no próprio conhecimento daquele princípio, quanto aos caminhos que devem ser percorridos no dia-a-dia.

Exemplo disso é o conjunto de normas que proíbe a discriminação de pessoas ou grupos por motivos quaisquer, independente da vontade dos vulnerados. A discriminação racial, sob suas formas clássicas de preconceitos, práticas lesivas, segregações e outras que estão no centro de grandes debates mundiais, mostra claramente a dicotomia entre os princípios fundamentais de natureza ética e as práticas efetivas no comportamento usual.

Qual é o grau de confiabilidade dos Direitos Humanos no tocante à discriminação racial? O observador, olhando o que ocorre a todo instante, refletindo a respeito, pode sentir-se impelido a tolerar as práticas discriminatórias, pelo menos alheias.

Daí, por exemplo, piadas e ditos depreciativos, anedotas desrespeitosas e outros tipos de comportamentos que significam a vigência real e quase permanente das discriminações. A dúvida torna-se torrencial e constitui elemento subjetivo-objetivo para negação dos princípios jurídicos de natureza ética.

O indivíduo fica no centro de um processo contraditório que pode levá-lo a ações ilegais, lesivas à dignidade e à auto-estima de outros, objetos das discriminações. As contradições psicossociais manifestam-se com força e provocam divergências de comportamentos e de apreciação no mundo, as quais constituem o que é hoje uma das áreas de maior atrito.

O trabalho de esclarecimento e de reconstrução de estruturas normativas, ou de substituição de quadros preconceituosos na direção da maior racionalidade, é certamente o caminho a seguir pelas sociedades e pelos grupos dentro das eventuais esferas de organização político-social.

A *intelligenza* tem que estar engajada nesse processo. Sob esse aspecto o problema do eventual respeito rigoroso aos Direitos Humanos é uma linha de desenvolvimento da ordem jurídica que inevitavelmente ocorre-

rá. Na verdade, já está ocorrendo, praticamente em todos quadrantes do planeta como se pode constatar da simples audição de noticiários radiofônicos e televisivos e da diária leitura da imprensa escrita. Este é um dos rumos imperativos que as discussões de natureza jurídico-social assumiria.

II) O contexto em que o respeito aos Direitos Humanos deve ser objeto de estudo e de análise das possibilidades de sua aplicação é o que se convencionou chamar de democrático. O vocábulo se reporta à idéia de governo do povo, significando o primado da maioria desse na definição das metas e das regras para atingi-las. Essa é a base da sociedade em que não prevalecem as determinações de um ou de grupos detentores do poder. A presença dos partidos políticos, com sua carga ideológica e freqüentemente, com alto grau de exclusivismo, complica a livre perseguição dos objetivos fundamentalmente éticos que são submetidos ao crivo das práticas sociais.

Tal é o quadro em que se impõe o exame de qualquer fenômeno jurídico. Tão exigível é essa condição, que a sua ausência torna-se um óbice formidável ao desenvolvimento e à aplicação de princípios como os que dominam o debate a respeito dos direitos do homem.

A existência, pois, de um ambiente democrático, favorece a discussão, porque liberta as manifestações das opiniões e posições divergentes, sustentando a maior ou menor exigibilidade da aplicação desses direitos e das respectivas garantias. A atmosfera leve que se instaura, então, é o campo ideal para isso.

As declarações formais de direitos denominados "Humanos" (expressão, aliás, discutível e imprecisa) trazem sempre um forte conteúdo ideológico porque se referem ao uso das prerrogativas de todos e de cada um com o mínimo de obstáculos possíveis. É um encontro em que se afirmam, de um lado, liberdades e direitos individuais e/ou grupais com os argumentos destinados a "amestrá-los", com o fim de torná-los factíveis e eficientes.

De um lado, a pretensão de ampla vigência dos Direitos e prerrogativas assim declarados, de outro, está a cautela conservadora por excelência, medrosa das conseqüências da observância daquelas faculdades.

O ambiente para isso adequado tem que ser democrático em sua essência. As restrições à abordagem do tema não podem passar de um nível modesto, sem o que, as imposições próprias do exercício do poder podem desvirtuar o exame da matéria. O contexto, ou seja, a conjuntura político-social em que isso deve ser desenvolvido, não prescinde de amplas garantias para o posicionamento dos atores envolvidos.

A sociedade democrática é, portanto, ambiente adequado ao desenvolvimento das divergências e/ou convergências de opiniões e teorias a que recorrem todos os que se empenham no desbravamento da matéria.

A liberdade de expressão e de sustentação de pontos de vista divergentes ou convergentes é, assim, primordial.

A afirmação dos Direitos Humanos, ou seja, os chamados direitos do homem, deve ser baseada em um estudo o mais científico possível em que os preconceitos, os comandos imperativos, as teorias exclusivistas e o detestável "salvacionismo" não compareçam, ou, se surgirem, em que tenham sido superados pela inteligência e se possível, pela emoção.

III) Isso tem pertinência com o entendimento entre os diversos países e povos. Está em pleno desenvolvimento o processo de integração mundial entre eles, como consequência mesma do fenômeno que se rotulou de "globalização", que abrange não somente os avanços tecnológicos ligados à informática e, portanto, à comunicação cada vez maior entre os grupos sociais.

As relações internacionais passaram a incluir o respeito aos Direitos Humanos como um dos itens mais importantes de acordos e políticas que, afinal de contas, interessam a todos. O ambiente democrático de cada sociedade, importante para pleno o exercício de tais direitos, não é somente nacional, mas internacional.

Observe-se, o noticiário de todos os dias sobre o tema e seus desenvolvimentos em todos os continentes. Uns países fiscalizam aos outros porque a generalidade da observância dos princípios que regem tais direitos é fundamental para cada uma das realidades nacionais.

Daí que, na esfera internacional, convenções diversas, acordos setoriais e/ou globais refiram-se à aplicação dos Direitos do Homem, de maneira a construir uma rede mundial de compromissos para sua realização concreta e para uma troca de informações extremamente minuciosa. Qualquer violação desses direitos é notícia dos meios de comunicação de massa no planeta inteiro. Críticas e observações são desenvolvidas, incluindo acusações, explicações e justificativas sobre os detalhes surpreendidos em determinado contexto.

Ocorre uma crescente uniformidade internacional que se reflete na ordem jurídica entre os diversos países. O Direito ajusta-se, portanto, a mais essa transformação planetária com o enriquecimento recíproco de conceitos, doutrinas e teorias. Aí está presente um dos resultados fundamentais da maior comunicação mundial e da comum preocupação com direitos e deveres de fundamento ético.

A legislação nacional de cada país tende a assumir formas segundo modelos que se vão interpenetrando e generalizando, o que reflete transformações nas respectivas ordens jurídicas. O contexto internacional muda as várias realidades setoriais na evolução dos comandos legais, oriundos das novas situações.

Isso acontece não só quanto aos chamados Direitos Humanos, alvo de insistentes fiscalizações recíprocas, mas também quanto a outras manifestações surgidas ou modificadas nos diversos grupos sociais e nacionais. Tais novos rumos prendem-se às novas conseqüências da mudança social em todo o planeta.

O Direito é fenômeno sociocultural conseqüente dos modos de ser e das relações entre grupos humanos, cujo universo comportamental está respondendo a transformações de variável escala, largueza ou profundidade. Tipo mais rigoroso do controle social que todos os grupos desenvolvem, ele reflete conveniências e convicções partilhadas que acabam por se influenciar mutuamente.

Coisa que é constatada em qualquer observação sociológica ou política que se faça da vida sociocultural, política e econômica que sofrem mutação no processo de interferência mútua, acentuando-se a generalização de princípios e normas comuns aos vários grupos.

Leis, codificações, normas, discursos de conduta seguem uma tendência de mundialização, apesar das dificuldades do transplante de alguns princípios e de algumas regras de comportamento, de uma sociedade para outra. Como se sabe, por exemplo, a adoção de estruturas legais bem sucedidas em uma sociedade, em outro contexto, só é eficaz em parte e após adaptações ditadas pelo contexto ao qual se quer aplicá-las.

A intercomunicação se faz, assim, com alguns “ruídos”, para se usar uma expressão moderna, do que resulta sua melhor utilização. É nesse rumo final fracionado ou não que se desenvolvem as instituições e práticas jurídicas. Um processo dialético entre a transformação e a consecução de princípios e normas ocorre na generalidade dos povos. Surgem, então, novos desenvolvimentos jurídicos antes completamente ou parcialmente ignorados, como se observa diante da crescente constatação de conseqüências naturais, ou não, dos avanços científicos e tecnológicos que incluem até a exploração do espaço externo ao mundo terráqueo.

Exemplos disso são as primeiras manifestações de acordos internacionais destinados a disciplinar desenvolvimentos políticos futuros resultantes da conquista do espaço. O tema é fascinante e se presta a cogitações muito ricas no mundo da chamada ficção científica, mas não apenas nele.

O que era ficção na véspera, vai se transformando em realidades novas, cada vez mais invadidas pela expansão do conhecimento humano. Nossa espécie é perigosamente curiosa, investigativa, exigente de mais amplos saberes e tal soma de qualidades persistirá enquanto existir. O universo é o seu alvo predominante de reflexão, com seus mistérios ainda insondáveis, mas profundamente fascinantes. Em tudo isso o mundo normativo está inse-

rido, com as conseqüências lógicas e inevitáveis do crescente conhecimento do que nos envolve.

IV) A existência de uma comunidade internacional importa necessariamente na cada vez maior criação e ampliação de regras de interesse comum e de ajustes de conveniências recíprocas entre os vários “sujeitos” do conflito de tais interesses setoriais. A vida econômica é palco do mais evidente entrelaçamento dos diversos países, o que evoluiu historicamente na proporção da crescente comunicação social e da informação cada vez maior entre os diversos povos, sobre uns e outros. Resultado: modos de vida e valores geralmente retratados em acordos internacionais. Em tais acordos que produzem sempre grandes conseqüências normativas das mais variáveis, no tempo e espaço. Esse é o campo de desenvolvimento normativo nas relações em escala mundial.

O mesmo fenômeno que ocorre em relação à exigibilidade do respeito aos Direitos Humanos, acontece quanto a outros tipos de regulações normativas, suscetíveis de previsão e intervenção estatal e supra-estatal, hoje em dia em expansão, como os chamados direitos difusos, entre eles os relativos à conveniente sanidade do *habitat* natural dos homens.

Exemplos característicos são, entre outros, as regras que se aplicam quanto ao uso e à interferência no ambiente em que existimos. O chamado Direito ambiental é importantíssimo caminho de evolução jurídica em que se afirma a existência de interesses economicamente valiosos para a nossa espécie.

As ramificações que tal tipo de normatividade assume estão no centro das cogitações de legisladores e cientistas de todos os campos do saber. Surgem, então, especializações que tendem a se ampliar em um futuro próximo.

O chamado Meio Ambiente compreende muitas coisas antes percebidas apenas globalmente, mas hoje entendidas em realidades diversas a merecer uma regulação jurídica especial. O respectivo tratamento também deve ser variável segundo o objeto da intervenção jurídica, amplia-se, portanto, o saber.

A crescente compreensão do que seja o “Meio Ambiente” reclama alargar o esforço regulatório. O planeta está produzindo cada vez mais normas a respeito. É conveniente observar que tudo o que nos cerca, do infinitamente grande ao infinitamente pequeno, constitui tal ambiente e será cada vez mais objeto de nossas cogitações teóricas e práticas.

Essa reflexão é indicativa da natureza gigantesca desse objeto do conhecimento e da utilização pelos homens. Claro que não vamos regular o universo. Mas, podemos e teremos que regular nossa atuação nele, dentro dos limites do possível e para que não sejamos nele intrusos desordeiros. O Senhor nos perdoará por isso.

O nosso Meio Ambiente inclui, decerto, por exemplo, as realidades ligadas aos fenômenos referentes à existência de grupos de interesses não tanto difusos, mas muito precisos e identificáveis que são as entidades multinacionais, e a chamada “rede de comunicação”, objeto da informática.

As pessoas costumam pensar em Direito Ambiental, ou normas referentes ao meio ambiente, de maneira muito limitadora, abrangente na verdade de uma fração muito pequena da realidade que nos preocupa. Esse é um ponto de reflexão sobre o qual se impõe uma análise cada vez maior e focalizada em um universo de fatos e fenômenos, também em expansão.

A verdade é que o nosso meio ambiente é enorme, abrange tudo que se refira ao *habitat* natural de nossa espécie, significando não somente o planeta em que vive a espécie humana, mas também o “entorno” desse *habitat*.

Não surpreende, portanto, a intensa discussão a propósito de práticas de intervenção na atmosfera, com a sua poluição montante e resultado de tais práticas. O caso do chamado “efeito estufa” é emblemático.

O famoso Protocolo de Kioto em que países amplamente desenvolvidos e outros emergentes para o pleno exercício das faculdades humanas em nosso mundo tem servido de palco para o embate entre os dois grupos de sociedades. A chamada “potência hegemônica”, que o princípio do século XXI revela aos nossos olhos e às nossas evidências, tem recusado reiteradamente sua participação nos esforços contra o envenenamento das camadas superiores da atmosfera pela cada vez maior emissão de gases poluentes.

A controvérsia instalada vai evidentemente ser resolvida adiante, em futuro que esperamos não seja muito distante, em benefício de nossa espécie. Uma composição dos interesses conflitantes será seguramente montada diante da grande pressão de todos os povos e países do chamado terceiro mundo, e também dos povos emergentes, contra o exclusivismo e o arraigado egoísmo dos países mais ricos, mais poluidores, mais agressivos ao meio ambiente.

A identificação desse fato se justifica, desde logo na verificação de que normas internacionais, supranacionais, de natureza mundial (o planeta é o nosso mundo) constitui em si mesmo, exemplos de uma profunda revolução normativa que tende a se aplicar a toda a Terra, em face da gravidade dos riscos e dos males que podem advir do impasse a que aludimos.

Eis aí um campo largo e de profunda abrangência para o desenvolvimento de uma normatividade jurídica que tende, o que afirmamos sem fantasias futuristas, a criar uma nova rede de princípios e mandamentos de vigência internacional, abrangente e incluindo as até aqui intocáveis prerrogativas das diversas soberanias nacionais e dos conglomerados de povos e nações responsáveis em grau variado pelos males causados ou a serem produzidos pelos conflitos de interesses a que aludimos.

Uma inevitável expansão de princípios e regras de convivência abrangerá, certamente, não apenas nosso minúsculo planeta e seu ambiente próximo, mas também projeções gigantescas do espaço externo a ele e que inclui, não apenas o nosso sistema planetário dos “filhotes” da estrela Sol, mas muito além, porque a vocação de crescimento e domínio do universo, nos limites da possibilidade, acompanha uma verdadeira ideologia humana. Os homens sonham em conquistar o universo, em chegar às estrelas que identifique, e a entender o misterioso meio ambiente em que vivem. Por menor que seja o nosso Planeta, ele será, pelo menos enquanto as coisas continuarem como estão, pretensioso e significativo. O *habitat* natural dos homens, enquanto o for, estará inserido em um meio ambiente de proporções impossíveis de avaliar com os conhecimentos que hoje temos. Pode parecer fantasia de ficção científica, mas isso é a realidade cósmica que constitui o verdadeiro meio ambiente, maior, abrangente, que temos a obrigação de procurar entender e imperativamente de a ele nos ajustar.

Meio ambiente, portanto, é um conceito de natureza cósmica e limitado no espaço e no tempo. Não significa apenas as plantas das florestas próximas, nem só rios e riachos que encontramos, nem ainda as correntes de ar e de gases que nos circundam, nem o subsolo de que se nutre as vidas que conhecemos. Há uma expressão clássica para nos aconselhar a respeito: temos que “pensar grande”, para compreender a realidade. Esse conceito de grande amplitude deve orientar nossas reflexões sobre o tema que, voltando ao jurídico-humano, reconhecemos existir.

O universo animal e vegetal que conhecemos, assim como os dos seres infinitamente pequenos que o habitam conosco, é um todo, na verdade, indivisível. Quando se pensa nas pragas agrícolas, nos organismos infecciosos que nos circundam, percebe-se então, e só então, o que significa falar em Direito Ambiental.

É claro que o acima exposto é profundamente revolucionário para os processos racionais dos seres humanos. Exige uma reformulação ampla, profunda e total da visão do mundo. Nossas pretensiosas idéias, hoje em decadência, de “centros do mundo” precisam ser repensadas no plano filosófico. Perdoe-nos os possíveis leitores destas páginas pelo que foi dito até aqui e que decorre de uma visão em nada imperialista do nosso universo. É conveniente pensarmos como parte de um fenômeno para nós ainda incompreensível que é a existência e a dinâmica do universo que, seguramente, não começou no badalado “Big Bang”. Se nos é permitido mais um esforço de racionalização, dizemos que nada resulta do nada.

Perdoados que estamos (temos certeza) pelos leitores mais atentos e curiosos, voltemos ao conceito de meio ambiente, com essas conotações

gigantescas, mas reais. Quando defendemos a proteção de vegetais pequenos e grandes do solo em que eles estão presos, do ar que os anima, estamos indo muito além das posturas municipais e das leis mais amplas publicadas pelos homens. A percepção disso é essencial por mais absurdo que isso pareça, para que possamos lidar com o conceito referido de maneira útil à nossa espécie.

Jogar fora como lixo um frasco plástico que levará milhares de anos para se degradar, tem implicações muito fortes. Isso não quer dizer que, no momento do gesto aludido, se esteja poluindo o universo. Ninguém imaginaria tal coisa. Mas quando se pensa numa ordem jurídica abrangente das práticas humanas, seus problemas e seus sucessos, ou da convivência entre os humanos de maneira harmoniosa na medida do possível, é preciso ter em mente o infinitamente grande e o infinitamente pequeno.

De tal consideração, aliás elementar, é que deriva a instabilidade, a variedade e a complexidade do nosso mundo. Cada parte do todo está necessariamente subordinada a ele, apesar de ter suas características particulares. A ordem jurídica em que nós homens teimamos em estabelecer na Terra tem que se ajustar a esse imperativo, e vai ajustar-se mais cedo ou mais tarde. Novas realidades formais do Direito estão em plena gestação, nascendo pouco a pouco do confronto de idéias e pretensões. Com essa visão abrangente, teremos que pensar nelas, como resultado mutável, embora futuro e incerto, do que construímos desde o nomadismo primitivo até as grandes conquistas da moderna e provisória realidade tecnológica. O Direito é um sistema normativo que os homens elaboraram e burilaram em sua história para tornar a convivência possível. Não vai parar no que existe hoje. Tempo virá em que outros mandamentos e idéias regerão sua história. Já estamos desde há muito dentro desse processo. A criação e a consolidação das normas jurídicas são apenas parte da mudança das sociedades e dos homens.

Os cultores do aperfeiçoamento jurídico e de sua adequação verdadeira à realidade dos homens não podem deixar de entender que estamos no centro de um processo de profundas e largas modificações do universo normativo em que existimos. Tal fato vai se tornando mais percebido. O dinamismo da história continua presente e assim permanecerá na prática.

É bom não esquecer que o Direito será, mais adiante, conseqüência lógica do que ele já é, com todos seus elementos positivos e negativos. É útil pensar nisso. Somos uma espécie curiosa, o que é bom, embora por vezes perigoso. O que queremos dizer é que o Direito Ambiental não é apenas poupar a água, varrer a calçada, conservar o jardim, proteger as espécies animais e vegetais, mas alguma coisa muito maior e muito mais importante do que estão percebendo os homens atuais no seu dia-a-dia confuso.

Tranqüilizem-se os possíveis leitores incautos. Não pretendemos promover alguma ação contra um desconhecido responsável pelas imperfeições do universo a que pertencemos. O que foi escrito acima o foi apenas para mostrar a inexistente amplitude que podem assumir certos temas, de resto muito materiais e terra-a-terra, quando se pensa nos problemas ambientais.

Na verdade, tais problemas dizem respeito a uma variação enorme de temas, ações e omissões que abordam o Direito Ambiental. Entre danos ao meio ambiente em geral, podem-se enfrentar questões relativas ao uso normal de terrenos, edificados ou não, poluição sonora, atmosférica e hídrica, alimentos transgênicos, aqui referidos objetos diversos sem a pretensão de classificá-los ou agrupá-los. Quando alguém pretende corrigir ações ou omissões contra a cobertura vegetal de qualquer imóvel, ocorrem várias consequências jurídicas e de ordem prática. O mau uso das plantas de todas as espécies, medicinais, ornamentais, monumentos ou simples obras úteis, é evidente que se trata de matéria ambiental em qualquer sentido, pois uma parcela determinada do mundo em que vivemos é o cenário da eventual atividade lesiva. O bem jurídico tutelado, no caso, é parte do *habitat* do homem, mesmo que modificado por atividades humanas. O objeto do procedimento judicial, Ação Civil Pública ou Ação Popular contra o dano causado ao legítimo interesse do respectivo autor, nisso compreendida a sociedade em geral ou apenas uma fração comunitária com interesse na conservação e na proteção do *status quo*, será sempre ambiental.

Isso não é muito diverso em essência de um procedimento judicial que tenha por alvo fazer cessar algum ruído excessivo ou, de alguma forma, lesivo. Também não é muito diferente de uma ação que busque indenização por danos a um ambiente cuja importância de preservação tenha como legítimo interessado o proponente do remédio judicial. Nesses casos, como aliás em todos os demais possíveis de enquadrar na pretenciosa lista (mas incompleta) aqui apresentada, a sociedade ou grupo determinado (ou até indeterminado) luta pela conservação do meio que constitui seu local de habitação ou de trabalho, ou ainda de lazer. É sempre o Meio Ambiente, sofrendo modificações variadas e possíveis que se quer preservar.

Tudo aquilo que pode sofrer mudança em virtude de ação desaprovada, no meio físico e seu "entorno" pode dessa maneira ser objeto de legítimo interesse de alguém ou de todos, visando a sua manutenção e/ou defesa. Assim como o mundo vegetal, as muitíssimas espécies animais das mais variadas envergaduras podem ser objeto da proteção ambiental. Também os recursos físicos elementares de um ambiente, em especial aqueles de utilidade para a vida e a saúde dos seres vivos, humanos ou não.

Exemplo evidente e muito atual é a água, potável ou não e, principalmente aquela, essencial à manutenção da vida no planeta e sem a qual presume-se, tal vida ao menos nos moldes em que é conhecida, seria impossível. Basta lembrar a intensidade das investigações científicas, que já estão sendo realizadas em outros corpos celestes, em luas de Júpiter e de outros planetas se não houver vestígios de água em Marte, por exemplo, uma perspectiva de se supor a existência, mesmo que pretérita de vida ali.

A percepção dessa realidade está na essência das preocupações ambientais em que vive, hoje, a humanidade, como resultado da larga ampliação do conhecimento e das possibilidades do evoluir da espécie. Os humanos são apenas uma espécie animal, que vive condicionada pelo meio físico e pelo meio social que eles mesmos produzem, interdependentes, de modo que as alterações de um deles importam em adaptações no outro. Há uma harmonia inevitável a ser buscada, para que a existência seja adequada às condições prévias do meio.

O exemplo dos alimentos geneticamente modificados, centro de uma controvérsia que tem de tudo, inclusive ingredientes ideológicos, pode ser invocado para apontar rumos novos a serem percorridos na evolução histórica do Direito. A matéria tem implicações no plano dos procedimentos agropastoris e abrange as práticas eventualmente censuráveis. Não se pode esquecer a invencível capacidade dos homens de mudar as coisas, incluindo seu mundo natural e as criações deles próprios. Sem ir mais adiante em análises setoriais, podemos afirmar com toda segurança que todos esses aspectos da atividade humana podem criar e recriar, com as inevitáveis consequências do Direito, em ramificações múltiplas, que já começam a aflorar nos mais recentes estudos e nos seus desenvolvimentos tecnológicos.

A tecnologia, seja ela jurídica ou de qualquer outra espécie, está incluída no meio ambiente para todos os fins. Ela é parte do meio, e a ação humana que nela se exerce compõe o objeto geral destas cogitações sobre o futuro jurídico que se vai configurando, no correr da história. Os remédios a serem escolhidos para a realização dos objetivos humanos dependem também dos próprios condicionamentos. Mas isso é outra estória. A classificação e a identificação de tais ações não será tratada aqui. ♦